



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2013, PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UFAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A EMPRESA ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, com sede na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464,109/0001-48, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Eurico de Barros Lobo Filho, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 901.295- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.307.531-68, doravante denominada, e do outro lado, a EMPRESA a ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41, sediada na rua Joaquim Nabuco, 05 - farol - CEP 57.051-410 - Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia-gerente, Ivonete Porfírio Barros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 684.990 SSP/AL, resolvem celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2013, Processo Administrativo nº 23065.029041/2012-71, devidamente homologado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, cujo resultado do julgamento foi publicado no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, executados de forma contínua, nas categorias profissionais elencadas no Termo de Referência deste Edital, visando atender as demandas e necessidades da Universidade Federal de Alagoas, obedecidas as condições estabelecidas para tal finalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O disposto no presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2001, e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o referido processo licitatório e que, independente de sua transcrição, são partes integrantes deste Contrato, no que não o contrariem:

3.1.1. Edital de Pregão Eletrônico correspondente, elaborado pela CONTRATANTE;

3.1.2. Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborado pelo Setor Requisitante da CONTRATANTE;

3.1.3. Proposta de Preços e todos os documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a:

4.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Universidade Federal de Alagoas, para fins de prestação dos serviços, bem como treinamento, assistência técnica e manutenção, devendo os empregados estarem devidamente identificados por crachás;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA, para que a mesma possa executar de forma correta os serviços objeto deste Contrato;

4.1.4. Atestar a Nota Fiscal discriminada dos serviços, encaminhando-a ao setor competente para pagamento;

4.1.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura discriminada e devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE;

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.8. Aplicar as devidas penalidades ao fornecedor, por descumprimento dos termos do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

4.1.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que a Contratada esteja cumprindo ou tenha cumprido, satisfatoriamente, a todas as obrigações contratuais;

4.1.10. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta de Preços e nos Anexos, que sejam de inteira competência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a:

5.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;

5.1.2. Prestar os serviços de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades deste Contrato;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e ainda todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação, exigidas no Edital do Pregão Eletrônico que originou este Contrato;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução, produção, do fornecimento e da entrega dos materiais oriundos do presente Contrato;

5.1.5. Comunicar à Universidade Federal de Alagoas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a este Contrato;

5.1.6. Não subcontratar outras empresas para prestar os serviços objeto deste Contrato, salvo com expressa autorização da Universidade Federal de Alagoas;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

5.1.8. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de Alagoas, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o serviço prestado, reservando-se à Universidade Federal de Alagoas, o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

5.1.10. Assumir todas as despesas referentes a impostos, taxas e licenças, emolumentos, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

5.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura, em nome da Universidade Federal de Alagoas, constando, obrigatoriamente, o número da Nota de Empenho, quantidade, valores unitários e totais dos serviços;

5.1.12. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução deste Contrato, notadamente aqueles causados em razão de defeitos no equipamento;

5.1.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico que originou este Instrumento, uma vez que o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais constituem motivo para rescisão do Contrato, conforme determina o § 2º do artigo 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o inciso XIII do artigo 55 e os incisos I e II do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.1.14. Cumprir todas as obrigações deste Contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização ficará a cargo de funcionário designado pela Universidade Federal de Alagoas, que terá as seguintes atribuições:

6.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato, objetivando garantir a eficácia na prestação dos serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços;

6.1.3. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que o fornecedor esteja cumprindo ou tenha cumprido, satisfatoriamente, todas as obrigações contratuais;

6.1.4. Comunicar ao representante e/ou preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato;

6.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades em função do descumprimento das obrigações inerentes a este Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

6.1.7. Exigir da CONTRATADA o fornecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer informação referente à prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

6.1.8. O FISCAL que, tomando ciência da irregularidade ou da má execução dos serviços, deixar de promover o disposto nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único – RJU).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos do tesouro, consignados à UFAL pelo Ministério da Educação – MEC, para o ano de 2013.

RECURSOS	PTRES	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
RECURSOS DO TESOIRO	43592	3390.37.00	0112.00000

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços deste Contrato é de **R\$1.767.799,13 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome da Universidade Federal de Alagoas, e nela deverá constar, obrigatoriamente: Número do Pregão Eletrônico, Número do Processo Administrativo, Número do Empenho, Descrição dos serviços, Valor Unitário e Valor Total.

8.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA CONTRATUAL** no valor de **R\$ 88.389,95 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, equivalente a 5% do valor do contrato, tudo conforme o art. 56 da lei nº 8.666/93 e item 16 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva notificação, prorrogáveis por justo motivo a ser apreciado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela adjudicatária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com que determina a alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

9.2. Antes do pagamento, a Universidade Federal de Alagoas, verificará a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar se o licitante manteve as condições de habilitação consignadas no certame, durante toda a vigência deste Contrato.

9.3. Torna-se obrigatória ainda à regularidade da empresa licitante junto ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Universidade Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

de Alagoas, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o artigo 64 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF n.º 23/01.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de execução dos serviços deste Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57,II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja vigência será do dia **01 de julho de 2013 até 01 de julho de 2014**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação**

11.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

11.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica, por parte da CONTRATADA, referente ao aumento dos custos.

11.2.1. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada repactuação a ser aprovada pela Administração.

11.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e observados os subitens subsequentes.

11.4. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das prestações mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante TERMO ADITIVO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme determina o §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas abaixo descritas e das demais cominações legais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

13.1.1. Advertência por Escrito;

13.1.2. Multa de Mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo ao previsto nos autos deste processo e no referido Contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término do prazo para prestação dos serviços, caracterizando Inexecução Parcial;

13.1.3. Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando Inexecução Total do mesmo;

13.2. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento e na instalação dos equipamentos implicará na aplicação de multa moratória prevista no subitem 13.1.2.

13.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitem 13.1 e 13.1.3 deste Termo de Referência, como também a inexecução total do Contrato.

13.3. O descumprimento na execução do Contrato, em qualquer de suas fases, também implicará na cobrança de multa compensatória, prevista no subitem 13.1.3, e no impedimento para contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no subitem 13.1.

13.4. As multas a que se referem os itens 13.1.2 e 13.1.3 serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

13.5.1. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

14.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

14.2.3. Interrupção dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

14.2.4. Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA; e,

14.2.5. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal, e-mail ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES CONTRATANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

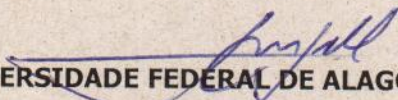
17.2. Não será admitida subcontratação, pela CONTRATADA, dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em Maceió, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Maceió/AL, 01 de julho de 2013.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
EURICO DE BARROS LÔBO FILHO  
CONTRATANTE

  
**ATIVA SERVICOS GERAIS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF n.º:

Nome:

CPF/MF n.º: